

RESPONSABILIDADE CIVIL FACE AO ABANDONO AFETIVO

Eduarda Ventura Fernandes¹
Lívia Estéfane Correia Neves²
Gustavo Felício Neves²
Vitor Oliveira Rubio Rodrigues³
Fernanda Franklin Seixas Arakaki⁴

fernandafacad@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil; abandono afetivo; dever de cuidado; poder familiar; dano moral.

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil tem assumido crescente importância no cenário jurídico contemporâneo, especialmente diante das discussões acerca do abandono afetivo parental. Trata-se do instituto que estabelece o dever de reparar os danos causados a terceiros em decorrência da violação de um dever jurídico. Sua aplicação tem ganhado destaque nas relações familiares, sobretudo diante da possibilidade de reparação dos danos morais decorrentes da omissão no dever de cuidado (Marino, 2024). Nesse contexto, ganha relevo a necessidade de analisar a responsabilização civil dos pais nos casos de abandono afetivo, entendido como a ausência de afeto, cuidado e apoio emocional indispensáveis ao desenvolvimento saudável dos filhos, podendo comprometer seu desenvolvimento psicológico, emocional e social (Rodrigues; Aguiar, 2023). A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os limites e as possibilidades da responsabilidade civil como instrumento de tutela dos direitos da criança e do adolescente, contribuindo para o debate acerca da proteção da dignidade humana, da efetividade do dever de cuidado e da segurança jurídica na aplicação desse instituto às relações familiares. Diante da crescente relevância do abandono afetivo parental e de suas consequências jurídicas, este estudo analisa a responsabilidade civil como possível meio de reparação dos danos morais sofridos pelos filhos. Nesse contexto, o problema de pesquisa que orienta este estudo é: a responsabilidade civil é um instrumento jurídico eficaz para reparar os danos morais causados pelo abandono afetivo dos pais em relação aos filhos? A partir dessa questão, pretende-se examinar a aplicação da responsabilidade civil nos casos

¹ Estudante da Graduação de Direito, 7º período do Centro Universitário Vértice-Univértix, Matipó, vinculado ao grupo de pesquisa Cidadania, Democracia e Estado de Direito da UFF.

² Estudante da Graduação de Direito, 7º período do Centro Universitário Vértice-Univértix, Matipó.

³ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, advogado, vinculado ao grupo de pesquisa Cidadania, Democracia e Estado de Direito da UFF.

⁴ Pós Doutora e Doutora pela Universidade Federal Fluminense - UFF, vinculada ao grupo de pesquisa Democracia, Cidadania e Estado de Direito.

de abandono afetivo parental e avaliar sua efetividade na reparação dos danos suportados pelos filhos.

2 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como pesquisa bibliográfica e documental, de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e método dedutivo. A investigação foi desenvolvida sob a perspectiva jurídico-dogmática, mediante análise da Constituição Federal de 1988, da legislação pertinente, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da doutrina especializada e de artigos científicos relacionados à responsabilidade civil e ao abandono afetivo parental. Os artigos foram selecionados a partir das palavras-chave “responsabilidade civil”, “família” e “afeto”, priorizando publicações recentes e pertinentes ao objeto da pesquisa. Os materiais consultados foram obtidos em bases de dados acadêmicas, como Google Acadêmico e bibliotecas digitais. A análise dos dados ocorreu de forma interpretativa, buscando compreender os fundamentos jurídicos da responsabilidade civil por abandono afetivo parental, bem como sua aplicação na jurisprudência brasileira e suas implicações para a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da legislação, da doutrina e da jurisprudência evidenciou que a responsabilidade civil por abandono afetivo parental constitui tema de crescente relevância no Direito das Famílias, especialmente em razão da necessidade de proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Verificou-se que o ordenamento jurídico brasileiro assegura o direito à convivência familiar e reconhece o dever de cuidado como elemento inerente ao poder familiar, distinguindo-o do sentimento subjetivo de amor. Nessa perspectiva, o Direito não impõe o dever de amar, mas o dever jurídico de cuidar, considerando que a violação desse dever pode gerar o dever de indenizar os prejuízos causados ao filho. Esse entendimento corrobora estudo anteriormente desenvolvido por Arakaki em coautoria, no qual se defendeu a responsabilidade civil por abandono afetivo como instrumento de tutela do dever de cuidado, e não de atribuição de valor econômico ao sentimento de amor (Meira *et al.*, 2017). Os resultados demonstraram que o abandono afetivo caracteriza-se pela omissão dos pais quanto aos deveres de cuidado, educação, atenção e assistência, comprometendo o desenvolvimento integral dos filhos (Castro; Gonçalves; Costa, 2022). Observou-se, ainda, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça adota posição cautelosa, exigindo, para a responsabilização civil, a comprovação da omissão do dever de cuidado, da existência do dano e do nexo de causalidade. No Recurso Especial n.º 1.159.242/SP, consolidou-se o entendimento de que “amar é faculdade, cuidar é dever”, reconhecendo-se a possibilidade de indenização em situações excepcionais, quando demonstrados os pressupostos da responsabilidade civil (Andrade; Costa, 2025). A pesquisa também evidenciou que ainda não há uniformidade jurisprudencial sobre o tema. Parte dos tribunais entende que a ausência de afeto, por si só, não configura ato ilícito e que a resposta jurídica adequada seria a destituição do poder familiar, evitando a mercantilização das relações afetivas (Correa, 2019). Em sentido diverso, a orientação consolidada pelo

Superior Tribunal de Justiça admite a reparação civil quando comprovada a violação do dever jurídico de cuidado. Esses resultados demonstram que a responsabilidade civil por abandono afetivo não tutela o sentimento de amor, mas a proteção da dignidade da criança e do adolescente diante da violação dos deveres parentais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que a responsabilidade civil pode constituir instrumento jurídico eficaz para a reparação dos danos morais decorrentes do abandono afetivo parental, desde que comprovados a omissão do dever de cuidado, o dano sofrido e o nexo de causalidade. A pesquisa evidenciou que o ordenamento jurídico brasileiro não impõe o dever de amar, mas estabelece o dever jurídico de cuidar, cuja violação pode ensejar o dever de indenizar. Embora a jurisprudência ainda apresente entendimentos divergentes, prevalece no Superior Tribunal de Justiça o reconhecimento da reparação civil em situações excepcionais, quando preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil. Como contribuição, o estudo reforça a compreensão de que a tutela jurídica do abandono afetivo visa proteger os direitos fundamentais da criança e do adolescente, valorizando o dever de cuidado como elemento essencial das relações familiares. No plano prático, os resultados contribuem para a aplicação mais segura da responsabilidade civil pelos operadores do Direito, especialmente na análise de casos envolvendo a violação dos deveres parentais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Yorrana Tavares; COSTA, João Santos. DANO MORAL POR ABANDONO AFETIVO-POSSIBILIDADES E LIMITES JURISPRUDÊNCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 3, p. 2327-2343, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18573>. Acesso em: 02 jul. 2026

ARAGÃO, Elias Cavalcante; COSTA, Francisco Campos . RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO PARENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: FUNDAMENTOS JURÍDICOS, LIMITES E POSSIBILIDADES DE REPARAÇÃO. **Revista Tópicos**, v. 4, n. 34, p. 1-30, 2026. Disponível em: https://revistatopicos.com.br/generate/pdf_zenodo/pub_781477017.pdf. Acesso em: 25 de jun. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 jul. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Terceira Turma). **Recurso Especial n. 1.159.242/SP (2009/0193701-9)**. Civil e processual civil. Família. Abandono afetivo. Compensação por dano moral. Possibilidade. Relatora: Ministra Nancy Andrigli. Julgado em 24 abr. 2012. Diário da Justiça Eletrônico (DJe): 10 maio 2012. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?dt_publicacao=10%2F05%2F2012&num_registro=200901937019. Acesso em: 02 jul. 2026.

CARDOSO, Dyeneffer Laura Silvânio. **A responsabilidade civil por abandono afetivo**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8512>. Acesso em: 4 jul. 2026

CASTRO, Yuri Silva; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; COSTA, Danilo. Função social da família: responsabilização dos pais em decorrência do abandono afetivo. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 13, n. 44, p. 24-43, 2022. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/695>. Acesso em: 01 jul. 2026

CORREA, Francisco Carvalho. O preço do afeto: a responsabilidade civil pelo abandono afetivo. **Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de la Universidad Nacional de La Plata**, [S. l.], v. 16, n. 49, p. 002, 2019. DOI: 10.24215/25916386e002. Disponível em: <https://revistas.unlp.edu.ar/RevistaAnalesJursoc/article/view/7663>. Acesso em: 03 jul. 2026.

ESSER, Carolina Diamantino; PENNA, Iana Soares de Oliveira. O RESP 1.159.242 – SP: A NECESSIDADE DE UM ESPAÇO DE "NÃO DIREITO" NA MODERNIDADE LÍQUIDA. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, [S. l.], v. 59, n. 3, p. 109–131, 2014. DOI: 10.5380/rfdufpr.v59i3.36070. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/36070>. Acesso em: 03 jul. 2026.

MARINO, Marcelo Giannobile. RESPONSABILIDADE CIVIL. *Revista Acadêmica Online*, [S. l.], v. 10, n. 49, p. e1204, 2024. Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/1204>. Acesso em: 03 jun. 2026

MEIRA, Rita de Cássia Ferreira; MENDES, Andréia Almeida; ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas; CORRÊA, Camila Braga; TEMER, Milena Cirqueira. **A responsabilidade civil por abandono afetivo: como mensurar o valor do afeto?** In: SEMINÁRIO CIENTÍFICO DA FACIG, 3.; JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACIG, 2., 2017, Manhauçu. Anais [...]. Manhauçu: FACIG, 2017. Disponível em: <https://pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/semiariocientifico/article/view/462>. Acesso em: 4 jul. 2026.

RODRIGUES, Ana Catarina Martins ; AGUIAR, Maria Clara Leal. A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO FILIAL NO BRASIL: O VALOR JURÍDICO DO AFETO. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar** - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 4, n. 1, p. e413413, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i1.3413.

Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/3413>. Acesso em: 03 jun. 2026